

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 155, DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, voltadas à saúde mental dos profissionais de saúde, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, com o objetivo de promover a conscientização de profissionais da área da saúde em relação à saúde mental.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I - Prevenir situações que possam expor os profissionais de saúde a riscos envolvendo sua saúde mental;

II - Encaminhar os profissionais de saúde e educação a atendimento especializado, quando for o caso;

III - Aprimorar o atendimento prestado nas instituições de saúde.

Art. 3º. A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde será desenvolvida com as seguintes diretrizes no que se refere à saúde mental:

I - Promoção de cursos e atividades específicos no campo da saúde mental;

II - Registro de agravos relevantes em saúde mental;



* C D 2 4 7 9 5 4 7 9 3 5 0 0 *

III - Acompanhamento dos resultados e avaliação periódica das ações.

Parágrafo Único. As diretrizes, quando necessário, poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas de ensino superior, as quais serão responsáveis por oferecer palestras e outras atividades voltadas aos profissionais de saúde.

Art. 4º. O Ministério da Saúde será responsável pela regulamentação, incluindo relatórios periódicos de avaliação da efetividade das ações e estabelecendo critérios para a seleção das instituições parceiras.

Art. 5º. Todas as ações desenvolvidas a partir das diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão submeter-se às normas aplicáveis à educação permanente em saúde, definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247954793500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



* C D 2 4 7 9 5 4 7 9 3 5 0 0 *